

ANO 2000.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 58/2000

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo
.. do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, ..
.. que especifica.

Apresentado em sessão do dia .. 22/05/2000

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

.....

Prazo Final

Aprovado em .. 22 / 05 / 2000 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º .. 2927/2000

Lei n.º .. 2989, de 26 de maio de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2984, DE 26 DE MAIO DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifique.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro e região, mediante a instalação de unidade Policial - 4º Grupo de Polícia Florestal e de mananciais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2.000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2.000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/226/2.000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2.000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 58/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2927/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2927/2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro e região, mediante a instalação de unidade Policial – 4º Grupo de Polícia Florestal e de mananciais.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2000.

**Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO**

**Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

17 de maio de 2000

OEP/0230/00/na

PROT: 706/2000

DATA: 18/05/2000 HORA: 13:49:11

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/0230/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE

RESP: MICHELE SARTI

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica.

O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de segurança à população do município de Bebedouro e região, mediante a instalação de unidade policial – 4º Grupo de Polícia Florestal e de mananciais, conforme minuta do convênio emanexo.

Considerando os relevantes serviços que prestam essa unidade policial com relação à área ambiental e outros, e face a urgência na regularização da instalação da referida unidade, com relação a documentação junto à Secretaria de Estado, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Certos da atenção, antecipamos os agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Artur Ernesto Henrique

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



APROVADO EM 22 / 05 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 58 /2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro e região, mediante a instalação de unidade Policial – 4º Grupo de Polícia Florestal e de mananciais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

MINUTA
CONVÊNIO N. PM _____ / _____

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Bebedouro objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial na localidade.

Aos _____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Marcos Vinícios Petreluzi, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Dec. 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Bebedouro, representado por seu Prefeito, Edner José Piffer, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. _____, de _____ de _____, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

I- O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro e região mediante instalação de unidade policial a seguir discriminada, na localidade.
unidade policial: 4º Grupo de Polícia Florestal e de mananciais.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a unidade policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viatura, comunicação, enfim tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O Município, em cumprimento à Lei Municipal n. _____, se obriga a::

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos nos imóveis de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

I- Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública adotará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II – Do Município: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação do orçamento municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Da Renúncia

O presente convênio poderá ser renunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marcos Vinícius Petreluzi
Secretário de Segurança Pública

Edner José Piffer
Prefeito do Município de Bebedouro

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica. (Instalação de unidade Policial – 4º Grupo de Polícia Florestal e mananciais).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legal e Constitucional

Sala das Sessões, *22* de *Maio* de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *22* de *Maio* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 58/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica. (Instalação de unidade Policial – 4º Grupo de Polícia Florestal e mananciais).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,dede 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 58/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, que especifica. (Instalação de unidade Policial – 4º Grupo de Polícia Florestal e mananciais).

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 22 de Maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 722/2000
DATA: 22/05/2000 HORA: 20:14:23
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/2000
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 058/2000

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 22 de maio de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico